

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS		
Prazo do Edital: 10 Dias		
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL ANGELO JUDAI JUNIOR		
PROCESSO N. 1000185-38.2021.8.11.0055		Valor da causa: R\$ 1.000,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO (58)		
POLO ATIVO: Nome: ROSÂNGELA APARECIDA MARQUINE LEAL Endereço: Rua Manoel Gomes de Souza, 572, Jardim Tangará II, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000		
POLO PASSIVO: Nome: FÁBIO VINÍCIUS MARQUINE FARIAS Endereço: Rua Manoel Gomes de Souza, 572, W. Jardim Tangará II, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000		
INTIMANDO:		
FINALIDADE: NOTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.		
SENTENÇA:“(…) Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTEo pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. Fábio Vinicius Marquine Farias, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE em definitivo como sua curadora a Sra. Rosângela Aparecida Marquine Leal, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTOo feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. (...)”		
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCELA DE SOUZA GARCIA SGUAREZI, digitei.		
(Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ		
OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMO DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006		
INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: ≥ https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.		
• No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE • No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. • Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. • ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#isuporte.		
	Assinado eletronicamente por: MARCELA DE SOUZA GARCIA SGUAREZI 26/03/2021 18:49:53 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPDZLXMJC ID do documento: 51967944	
		
PJEDAPDZL.XMJC		

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000									
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ(A) DE DIREITO LEILAMANE APARECIDA RODRIGUES <table><tr><td>PROCESSO n. 1005879-85.2021.8.11.0055</td><td>Valor da causa: R\$ 1.100,00</td></tr><tr><td colspan="2">ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO (58)</td></tr><tr><td colspan="2">POLO ATIVO: Nome: VILMA AZAMBUJA LEAO FERREIRA Endereço: Rua 42, 1252-E, Quadra 18-B, Lote 07, Jardim Aca pulco, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000</td></tr><tr><td colspan="2">POLO PASSIVO: Nome: JOAO LEAO Endereço: Rua 42, 1252-E, Quadra 18-B, Lote 07, Jardim Aca pulco, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000</td></tr></table>			PROCESSO n. 1005879-85.2021.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.100,00	ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO (58)		POLO ATIVO: Nome: VILMA AZAMBUJA LEAO FERREIRA Endereço: Rua 42, 1252-E, Quadra 18-B, Lote 07, Jardim Aca pulco, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000		POLO PASSIVO: Nome: JOAO LEAO Endereço: Rua 42, 1252-E, Quadra 18-B, Lote 07, Jardim Aca pulco, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
PROCESSO n. 1005879-85.2021.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.100,00									
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO (58)										
POLO ATIVO: Nome: VILMA AZAMBUJA LEAO FERREIRA Endereço: Rua 42, 1252-E, Quadra 18-B, Lote 07, Jardim Aca pulco, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000										
POLO PASSIVO: Nome: JOAO LEAO Endereço: Rua 42, 1252-E, Quadra 18-B, Lote 07, Jardim Aca pulco, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000										
INTIMANDO: TERCEIROS E INTERESSADOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. João Leão, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transgredir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II - NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Vilma Azambuja Leão Ferreira, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistirem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCIA ADRIANA PADILHA, digitei. TANGARÁ DA SERRA, 10 de agosto de 2021. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciária(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006 INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. • Não celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. • Non computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. • Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. • ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ele se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJE para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#isuporte.  Assinado eletronicamente por: MARCIA ADRIANA PADILHA 10/08/2021 17:10:57 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYSSMGTVS ID do documento: 62711498 										

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA AV. PATERLINI TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS		
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES		
PROCESSO N. 1.006624-02.2020.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.000,00	
ESPÉCIE: [Curatela]-INTERDIÇÃO (58)		
POLO ATIVO: Nome: PEDRO LUIZ LOPES Endereço: RUA 14, 1252E, Vila Goiás, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000		
POLO PASSIVO: Nome: DIEGO LUIZ LOPES Endereço: RUA 14, 1252E, Vila Goiás, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000		
NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS		
FINALIDADE: NOTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS o inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso sempre descritas no corpo deste documento.		
SENTENÇA: “(...) Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. Diego Luiz Lopes, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transgredir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE o curador o Sr. Pedro Luiz Lopes, qualificado nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 60 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências. TANGARÁ DA SERRA, 5 de abril de 2021. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES Juiz(a) de Direito”		
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCELA DE SOUZA GARCIA SGUAREZI, digitei.		
TANGARÁ DA SERRA, 7 de julho de 2021.		
(Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ		
OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos endereços https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br , nos TERMINOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006		
INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://tm.tjmt.jus.br/home , pelo seu navegador de internet.		
- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. - No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. - Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. - ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.		
	Assinado eletronicamente por: MARCELA DE SOUZA GARCIA SGUAREZI 07/07/2021 13:58:39 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQFSRLXFY ID do documento: 59986364	
PJEDAQFSRLXFY		

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS		
PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS		
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES		
PROCESSO n. 1007558-57/2020.8.11.0055		Valor da causa: R\$ 1.045,00
ESPÉCIE: [Curatela]>INTERDIÇÃO (58)		
POLO ATIVO: Nome: MARIA IZABEL DE FREITAS Endereço: RUA DAS SUCUPIRAS, 85E, QUADRA 56, LOTE 07, JD DOS IPÊS, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000		
POLO PASSIVO: Nome: SONIA MARIA BERNARDES Endereço: RUA DOS CAMBARUS, 43E, QUADRA 57, LOTE 13, JD DOS IPES, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000		
NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS		
FINALIDADE: NOTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.		
SENTENÇA: "(...) Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETÓ a interdição da Sra. Sonia Maria Bernardes, DECLARANDO-A incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transgredir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Maria Izabel de Freitas, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e leve-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências. TANGARÁ DA SERRA, 12 de maio de 2021. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES Juiz(a) de Direito" E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCELA DE SOUZA GARCIA SGUAREZI, digitei. TANGARÁ DA SERRA, 25 de junho de 2021. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciária(o) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006 INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. - No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. - No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "código" localizado abaixo do QRCODE. - Caso V.S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. - ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP.) 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição respondida à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.  Assinado eletronicamente por: MARCELA DE SOUZA GARCIA SGUAREZI 25/06/2021 14:34:21 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRLRLRSS ID do documento: 59067770  PJEDATRLRLRSS		